

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2996

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

Outros registros em cadastro de inadimplentes fazem diminuir indenização por danos morais

A existência de outros registros em cadastros de inadimplentes em nome de quem alega dano moral por manutenção indevida do nome não afasta o dever de indenizar, mas deve refletir sobre o valor a ser pago. A consideração é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que reduziu de quase R\$ 10 mil para R\$ 5 mil o valor a ser pago a José Monteiro, de São Paulo, por manutenção indevida de seu nome no Serasa. Ele entrou na Justiça contra o BankBoston Banco Múltiplo S/A e BankBoston Administradora de Cartões S/C, requerendo indenização por danos morais em razão da permanência de seu nome no cadastro de inadimplentes. Segundo a defesa, ele possuía débito no cartão de crédito no valor de R\$ 973, vencido em janeiro de 1997. A dívida foi quitada em maio, mas no mês anterior já tinha o nome incluído nos registros do Serasa. “O fato de estar inadimplente à época da inscrição não justifica o descumprimento pelos réus do disposto no art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, nem a manutenção da anotação após o pagamento do débito”, afirmou a defesa.

Em primeira instância, a ação foi julgada procedente. O banco e administradora foram condenados a pagar indenização de dez vezes o valor da dívida, corrigida desde 30/5/1997. O juiz e as duas instituições apelaram, mas a sentença foi mantida pela Quinta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. Segundo o TAC-SP, a manutenção do devedor no cadastro de inadimplentes do Serasa, mesmo após o pagamento da dívida gera indenização.”A existência de outro registro feito por outra instituição financeira não legitima a conduta lesiva da administradora do cartão de crédito”, asseverou.

O banco e a administradora recorreram ao STJ, alegando que a decisão do TAC-SP não examinou as questões acerca da existência de outras pendências anotadas por outros credores no Serasa. Para a defesa, o dever de ressarcir é decorrente da comprovação do dano efetivo, o que não teria ocorrido no caso. “A existência de outros registros negativos deve, ao menos, refletir no montante indenizatório”, acentuou.

“A manutenção do nome do autor no cadastro do Serasa, a despeito de quitada a dívida cinco meses antes, constitui por si só motivo para ter-se como configurados os danos morais na espécie dos autos”, considerou o ministro Barros Monteiro, relator do processo no STJ. “A responsabilidade dos ora recorrentes, consoante assinalou o decisum combatido, decorreu do seu descontrole administrativo e, outrossim, da ausência de imprescindível orientação escorreita dirigida ao cliente”, acrescentou.

Ao dar provimento ao recurso, o relator ressalvou, no entanto, que a impontualidade do consumidor pode refletir na fixação do valor a ser indenizado. “Considerando este aspecto e, consequentemente, a reduzida repercussão da lesão, sem olvidar a situação pessoal do ofendido (magistrado) e o porte econômico do ofensor, tem-se que o montante adequado para a espécie dos autos (...) é a fixação dos danos morais na quantia que corresponda a aproximadamente vinte salários mínimos”, afirmou. “Daí a definição no caso do montante de R\$ 5 mil”, concluiu Barros Monteiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002419-1

Recorrente: Raimundo Maia Filho
Advogado: José Jerônimo F. da Silva
Recorrido: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Autos n.º 4 2419-1

I – Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso;
II – Abra-se vista à parte *ex-adversa*, a fim de que possa apresentar as suas contra-razões;
III – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 22 de outubro de 204.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002521-4
Impetrante: Antonia Eleonora Melo da Silva
Advogado: Mamede Abrão Netto

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Tânia Vasconcelos

DESPACHO

Intime-se, pessoalmente, o duto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2004.

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS
- Relatora -

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004003246-7

Impetrante: Marília Aparecida Sousa Chaves de Oliveira
Advogado: Juciê Ferreira de Medeiros
Impetrado: Secretaria de Estado da Administração do Estado de Roraima
Relatora: Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias

DESPACHO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Marília Aparecida Sousa Chaves de Oliveira contra ato da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Roraima.
Dos autos denota-se, porém, que a *exordial* encontra-se desprovista de assinatura.

O artigo 284, do Código de Processo Civil dispõe que:

“Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor emende, ou a complete, no prazo de dez (10) dias.”

Dessa forma, intime-se o patrono da impetrante para que, no prazo de 10(dez) dias, subscreva a exordial, sob pena de indeferimento. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2004.

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS
- Relatora -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE OUTUBRO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretaria do Conselho da Magistratura, em exercício
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.^o 010 04 002933-1

Agravante: Ezequias Sudário

Advogada: Beatriz Arza

Agravado: Haylton de Mello Vieira

Advogados: Larissa de Melo Lima e outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Indefiro.

Dê-se baixa.

BV. 25/7/2004.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 27 DE OUTUBRO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Extraordinária do dia **04 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 0010.03.001164-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTÔNIO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: EDIMUNDO LOPES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 0010.03.001892-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: RENATO QUEIROZ DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS

PEREIRA

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)

REVISORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

APELAÇÃO CRIMINAL N.^o 0010.04.002818-4 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JOSÉ DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)

REVISORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 294/2002 / 0010.03.000983-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: CLEIN SIMIÃO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CEZAR BRANDANI

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.03.001276-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JADER LINHARES

ADVOGADOS: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.03.001367-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: G. F. S.

ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL

APELADO: C. M. V. C.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ JOÃO P DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.002351-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: THOMAZ SILVEIRA

ADVOGADO: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.002474-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FUND. DE DESERV. E APOIO À PESQUISA

ENSINO E EXTENSÃO DO PIAUÍ

ADVOGADO: MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES

APELADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE

LICITAÇÃO DA PMBV

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.002447-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO

EX-TERRITÓRIO DE RORAIMA

ADVOGADOS: FRANCISCO NORONHA E OUTRO

APELADO: SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADOS: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.002761-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA BERNADETE BARBOSA LIMA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

APELADA: EDITORA VERDES MARES LTDA.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.002951-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

APELADO: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.002962-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE S. LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003033-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
 APELADO: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003065-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ELIANE BARBOSA GUERREIRO
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO ARAÚJO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AÇÃO CÍVEL N.º 0010.0 4.003152-7 – BOA VISTA/RR
 1.º APELANTE / 2.º APELADO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
 ADVOGADO: RANDERSON MELO AGUIAR
 2.º APELANTE / 1º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 055/2001 / 0010.03.000742-0 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA “JORNAL FOLHA DE BOA VISTA”
 ADVOGADO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de instrumento interposto por Editora Boa Vista “Jornal Folha de Boa Vista”, devidamente qualificada, através de seu judicial procurador constituído, contra a decisão que indeferiu a oposição de exceção da verdade no bojo da contestação, ofertada no processo que lhe movia Neudo Ribeiro Campos para reparação de suposto dano moral.

Razões recursais dirigidas pelo cabimento da forma manejada para a exceção da verdade.

Contra-razões advogando que a forma idônea da oposição é por via de exceção, incidentalmente, portanto.

Requisitei informações do MM. Juízo *a quo*, a fim de que fosse dado conhecer a posição atual do feito originário.

Informações prestadas, consignando que o processo originário foi extinto com julgamento do mérito, tendo sido julgado improcedente o pedido do autor.

Certidão de fls. 103, informando, ainda, que referida decisão foi confirmada por este E. Tribunal de Justiça, tendo o acórdão respectivo transitado em julgado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

À vista do trânsito em julgado de decisão que ultimou o processo no prola da agravante, que intencionava, neste Agravo, ter admitido meio para deduzir defesa contra a pretensão do autor, ora agravado, falece a corrente de interesse recursal, pelo que se impõe a declaração da perda do objeto do mesmo.

Com efeito, sobrevindo decisão meritória favorável à Agravante, no Juízo de origem e, confirmada em sede de Apelação, impõe-se reconhecer que não subsiste mais interesse de agir no presente recurso. A tutela postulada aqui, portanto, não mais se figura útil e necessária à agravante, eis que o provimento ou improviso do presente em nada repercutiria nas situações jurídicas material e processual, assentadas jurisdicionalmente, das partes.

Isto posto, mercê da carência superveniente de interesse recursal, EXTINGO o presente Agravo sem julgamento do mérito, consoante prescrição do art. 175, IV, do Regimento Interno desta Corte. P.R.I.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2004.

Elaine Cristina Bianchi
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001646-2 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO
 ADVOGADO: GERALDO JOÃO DA SILVA

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002950-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
 APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 4 2950-5

I – Retornem os autos ao juízo de origem, a fim de que os apelados sejam regularmente intimados acerca da interposição do recurso;

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 22 de outubro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002981-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA.
 ADVOGADOS: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ E OUTRO
 APELADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
 ADVOGADOS: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 4 2981-0

I – Tendo proferido decisão em processo conexo, encontro-me impedido de atuar no presente feito;

II – À Secretaria da Câmara para as providências de estilo, sem prejuízo da devida compensação.

Boa Vista, 22 de outubro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003183-2 - BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: F. B. B.
 ADVOGADO: EDIMUNDO LOPES
 AGRAVADO: A. A. R. B.
 ADVOGADAS: ELIANE MARQUES E OUTRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

F. B. B. interpõe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação cautelar de guarda, que, em audiência de conciliação julgou procedente pedido liminar, determinando que o menor L. C. volte de imediato à guarda de sua mãe, ora agravada.

Alega o agravante que o douto juiz, além de indeferir seu pedido de guarda, educação e regulamentação de visitas, reverteu-o em favor da agravada.

Entende que a referida audiência e seus registros estão irremediavelmente contaminados com vícios de nulidades, pois teve cerceamento de defesa, “*ao não se registrar os pedidos de registros formulados pelo patrono do requerente ...*”, além do que o juízo singular, “*sem nenhum amparo legal, em sede de ação meramente cautelar, que não comporta reconvenção e nem se trata de ação de efeito díplice e ainda sem qualquer pedido formal ou informal da parte contrária, determinou a devolução da guarda do menor ...*”, ressaltando que o Código de Processo Civil, em seu art. 2º, proclama que nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer.

Requer o provimento do agravo para declarar nulos os atos processuais realizados naquela audiência, “*por atentarem contra a igualdade das partes, respeito às partes, constituírem cerceamentos de defesas e por atentarem frontalmente contra o art. 2º do CPC*”.

Junta documentos de fls. 06/39.

É o relato. Decido.

Para o deferimento da medida liminar, necessária a presença dos pressupostos estatuídos no artigo 558 do Código de Processo Civil, a saber: a relevância da fundamentação e a possibilidade de ocorrer lesão de grave e difícil reparação.

No caso em apreciação, o interessado não alinhou no recurso razões suficientes que demonstrem a ocorrência do *periculum in mora*.

Assim, diante do exposto e considerando a informação prestada pelo MM. Juiz *a quo* às fls. 44, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se a Agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.04.003241-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
 DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

- I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual, para oferecimento das razões de apelação;
- II. Em seguida, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
- III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2004.

ELAINE BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003245-9 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000161-3 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ELIAS ELIZÁRIO DA SILVA.
 ADVOGADO: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS.

1.º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

2.º AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: JORGE BARROSO.

DESPACHO

Dê-se vista, sucessivamente, aos agravados, para oferecimento de contramídia, podendo instrui-la com cópias das peças que entenderem convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003248-3 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

PACIENTE: ADAIL RODRIGUES BORGES

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

Segundo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento, tão pouco ofende o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de Habeas Corpus à prestação de informações, apreciarei o pedido de Liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste-as no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
 BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 730 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, 12 (doze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2004, no período de 08 a 19.11.2004.

N.º 731 – Suspender, a contar de 10.08.2004, a gratificação de produtividade do servidor **DENIS ALVES DA COSTA**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 605, de 13.08.2003, publicada no DPJ n.º 2703, de 14.08.2003.

N.º 732 – Dispensar o servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 4.ª Vara Cível, a contar de 01.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PROVIMENTO N.º 082/2004**

Cria as correições extraordinárias parciais virtuais.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o ato correicional visa aprimorar e melhorar a execução dos serviços judiciais em geral, a fim de que os feitos cíveis e criminais tenham impulso processual célere e eficaz, além de detectar e corrigir eventuais irregularidades nos serviços judiciais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça a expedição de normas a respeito das correições (art. 22 do COJERR c/c o art. 15 do RITJRR);

CONSIDERANDO que todos os processos de todas as varas e juizados são cadastrados e têm seus andamentos registrados no SISCOM,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar as Correições Extraordinárias Parciais Virtuais que serão realizadas na Capital e no Interior, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM.

Art. 2.º Estabelecer que a correição, a que se refere o art. 1.º, será realizada da seguinte forma:

I- A instauração dar-se-á no prazo mínimo de 48 horas antes do início dos trabalhos correicionais;

II- No dia designado, serão expedidos os relatórios de processos, a critério do Corregedor-Geral de Justiça;

III- Serão apreciados os andamentos de alguns processos por amostragem, preferencialmente, serão analisados aqueles que apresentarem possuir alguma irregularidade;

IV- O Corregedor-Geral de Justiça poderá requisitar informações a respeito dos processos aos Juízes de Direito, aos Juízes Substitutos, ou aos Escrivães, a serem prestadas no prazo de 48 horas;

V- Encerrados os trabalhos, o juízo correionado será informado de seu resultado através de um sucinto relatório.

Art. 3.º Vigorará em relação a esta correição os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade, além daqueles previstos do art. 37 da CF.

Art. 4.º Os atos praticados serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados.

Art. 5.º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de outubro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 148/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder Correições Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, gerais ou parciais, nas Comarcas da Capital e do Interior (art. 15 do RITJRR c/c o art. 5.º do RICGJTJRR);

CONSIDERANDO a criação das Correições Extraordinárias Parciais Virtuais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar as correições extraordinárias parciais virtuais a serem realizadas no mês de novembro do corrente ano, conforme o quadro abaixo:

COMARCA DE BOA VISTA E DO INTERIOR

LOCAL	DIA
1ª Vara Criminal de Boa Vista	3
1ª Vara Cível de Boa Vista	3
Juízo de São Luiz do Anauá	3
2ª Vara criminal de Boa Vista	4
2ª Vara Cível de Boa Vista	4
8ª Vara Cível de Boa Vista	4
Juízo de Mucajá	5
3ª Vara Criminal de Boa Vista	5
3ª Vara Cível de Boa Vista	5
1º Juizado Especial de Boa Vista	8
2º Juizado Especial de Boa Vista	8
3º Juizado Especial de Boa Vista	8
4ª Vara Cível de Boa Vista	9
6ª Vara Cível de Boa Vista	9
Juízo de Caracaraí	9
5ª Vara Criminal de Boa Vista	10
5ª Vara Cível de Boa Vista	10
Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista	11
Juízo de Alto Alegre	11
4ª Vara Criminal de Boa Vista	12
7ª Vara Cível de Boa Vista	12
Juízo de Rorainópolis	16

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 146/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que opinou pela instauração da sindicância e a decisão de fl. 26,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 2097/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359, da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

OS QUADROS ABAIXO SÃO RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS JUIZES DE 1ª INSTÂNCIA, DAS COMARCAS DE MUCAJAI E RORAINÓPOLIS, REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA INFORMA QUE, OS QUADROS ESTATÍSTICOS ABAIXO NÃO CIRCULARAM NO DPJ N.º 2983, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004, POR CONSEQUÊNCIA DE PROBLEMAS TÉCNICOS NA GERAÇÃO DOS RELATÓRIOS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de MUCAJAI - Setembro/2004

VARA	ACERVO			PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)		
VARA CÍVEL	436	21	36	421	103
VARA CRIMINAL	485	36	26	495	265
INFÂNCIA E JUVENTUDE	81	4	2	83	33
JUIZADO CÍVEL	120	9	21	108	5
JUIZADO CRIMINAL	116	26	12	130	42
	1.238	96	97	1.237	448
					789

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de MUCAJAI - 07/10/2004 as 09:09

VARA	DEFENSORIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	25	0	0	25
VARA CRIMINAL	3	3	146	152
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	1	20	21
JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	0	0	0	0
	28	4	166	198

Fonte: SISCOM

Comarca de MUCAJAI - Setembro/2004

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de MUCAJAI - Setembro/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	8	6	107	0	35	10	10	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	8	0	118	3	52	18	8	2	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	0	2	14	0	8	0	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	PRESI	4	3	46	0	11	3	3	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	PRESI	0	3	64	0	13	0	10	0	0	0
			20	14	349	3	119	31	32	2	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de RORAINÓPOLIS - Setembro/2004

VARA	ACERVO			PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO	
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	(D-Y)
VARA CÍVEL	453	34	23	464	78	386
VARA CRIMINAL	303	7	8	302	225	77
INFÂNCIA E JUVENTUDE	104	4	10	98	28	70
JESP CÍVEL	241	11	26	226	25	201
JESP CRIMINAL	85	7	3	89	33	56
	1.186	63	70	1.179	389	790

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS**

Comarca de RORAINÓPOLIS - 08/10/2004 as 08:45

VARA	DEFENSORIA	MINISTÉRIO PÚBLICO	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	2	0	0	2
VARA CRIMINAL	2	10	69	81
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	1	5	6
JESP CÍVEL	0	0	0	0
JESP CRIMINAL	0	0	6	6
	4	11	80	95

Fonte: SISCOM

Comarca de RORAINÓPOLIS - Setembro/2004

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de RORAINÓPOLIS - Setembro/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	10	3	99	0	23	9	5	0	0	0
VARA CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	7	1	16	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	2	0	76	0	17	4	6	0	0	0
VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	2	0	28	0	1	1	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	0	1	19	0	7	0	1	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0
JESP CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	13	4	41	0	26	15	2	0	0	0
JESP CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	2	0	0	0	2	2	0	0	0	0
JESP CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	3	0	12	0	13	1	5	0	0	0
			44	9	296	0	89	32	19	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - COOPERADOR (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE ACORDO**

Nº DO ACORDO:	005/2004
OBJETO:	Participação de Magistrados e servidores do Poder Judiciário nos cursos de Graduação e Pós-Graduação ministrados na Faculdade Cathedral
PRAZO:	12 meses
DATA:	Boa Vista, 14 de setembro de 2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	008/2003
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	J. L. Serviços Ltda.
REPRESENTANTE:	Maria de Lourdes Lima Oliveira
OBJETO:	Fica o contrato prorrogado até o dia 31.10.2004.
DATA:	Boa Vista, 30 de setembro de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 426 – Conceder à servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 29.10.2004.

N.º 427 – Conceder ao servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 25.10 a 08.11.2004.

N.º 428 – Conceder ao servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 08 a 12.10.2004.

N.º 429 – Alterar as férias do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.12.2004 e de 21.06 a 10.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 26/10/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Elaine Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003249-1

Impetrante: Lucicleide de Almeida Pereira, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio,

Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Humberto Lanot Holsbach.

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004003252-5

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Stn Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01004003251-7

Apelante: Posto Santa Luzia Ltda, Apelado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Clodoéc Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

TURMA CRIMINAL

Relator: Elaine Bianchi

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00004 - 01004003253-3

Recorrente: Francisco Brito Barroso, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

00005 - 01004003255-8

Recorrente: Clealberth Dutra Guimarães, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida.

Relator: Tâmia Vasconcelos

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01004003250-9

Apelante: José Felipe dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00007 - 01004003254-1

Recorrente: Ozair Galvão Mendes, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA**JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2004

003351AM =>00095

079226RJ =>00032

000005RR-B =>00088, 00126

000030RR =>00099

000039RR-A =>00113

000042RR-B =>00128

000042RR =>00090, 00092

000048RR-B =>00134

000051RR-B =>00057

000070RR-B =>00031

000073RR-B =>00045, 00051, 00052, 00058, 00059, 00061,

00065

000078RR =>00056, 00079, 00108

000087RR-B =>00054

000097RR =>00033

000098RR-B =>00079

000103RR-B =>00075

000105RR =>00072

000110RR-B =>00066

000114RR-A =>00012, 00064, 00098, 00132
 000118RR =>00100
 000124RR-B =>00040
 000125RR =>00045, 00058
 000133RR =>00084
 000136RR =>00039, 00081, 00083
 000139RR-B =>00044, 00047, 00067, 00082, 00088
 000140RR =>00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125
 000141RR-A =>00129
 000144RR-A =>00040, 00070
 000145RR =>00041
 000146RR-B =>00053
 000147RR-B =>00021
 000149RR =>00080
 000153RR-B =>00007, 00010
 000153RR =>00033, 00045, 00051, 00052, 00058, 00059, 00061, 00065, 00114
 000155RR-B =>00118, 00127, 00131
 000160RR-B =>00036, 00037, 00055
 000162RR-A =>00032
 000162RR-B =>00085
 000164RR =>00077
 000169RR =>00042, 00062, 00084
 000172RR =>00085
 000177RR =>00112
 000179RR-B =>00113, 00133
 000181RR-B =>00034
 000185RR-A =>00046
 000185RR =>00050
 000187RR =>00129
 000189RR =>00104
 000190RR =>00130
 000191RR-B =>00060, 00063
 000201RR-A =>00095
 000203RR =>00033
 000205RR-B =>00094
 000206RR =>00032
 000209RR =>00020, 00088, 00132
 000215RR-B =>00022
 000218RR-A =>00076
 000222RR =>00048, 00073, 00074
 000223RR-A =>00066
 000223RR =>00081
 000226RR =>00102, 00132
 000230RR-A =>00082
 000231RR =>00069
 000233RR =>00078
 000236RR =>00095
 000237RR =>00071
 000239RR-A =>00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00019
 000248RR =>00038, 00043
 000254RR-A =>00030, 00093
 000260RR =>00078
 000263RR =>00018
 000264RR =>00064, 00132
 000269RR =>00064, 00132
 000278RR =>00032
 000281RR =>00091
 000284RR =>00067
 000300RR =>00089
 000311RR =>00049
 000320RR =>00002
 000322RR =>00035
 000323RR =>00056
 000337RR =>00069
 000220TO =>00054

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00030 - 001004094540-3
 Requerente: H.S.B.B.; Requerido: R.H.B. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00012 - 001004093798-8
 Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Distribuição por Dependência em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 52.773,59. Adv - Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001004094534-6
 Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Marcia Marques Monteiro => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 4.748,35. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00014 - 001004094536-1

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Aldenice Josefa de Melo Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 13.856,50. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00015 - 001004094516-3
 Autor: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Santos e Santana e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 215.145,35. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00016 - 001004094530-4

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Sebastiao Marcos => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.593,17. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00017 - 001004094533-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Antonio Noronha de Araújo => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.849,50. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00018 - 001004094546-0

Embargante: Marcelo Barauna Bento; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Distribuição por Dependência em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00019 - 001004094535-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Daniely Silva Louredo => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.360,61. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00031 - 001004094473-7

Requerente: R.B.S.; Requerido: M.F.L.L. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Augusto Dantas Leitão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001004094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda; Réu: O Estado de Roraima =>
Distribuição por Sorteio em 19/10/2004. Valor da Causa: R\$
146.200,76. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00021 - 001004094539-5

Embargante: Antonio Pereira Martins e outros; Embargado: O
Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 26/10/
2004. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 001004094300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Fernandes
Pim => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$
12.229,49. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO TEMPORÁRIA

00028 - 001004094579-1

Autor: Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 26/
10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004094584-1

Autor: Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 26/10/
2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001004094493-5

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Dependência em 26/10/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001004094548-6

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 26/10/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001004094544-5

Indiciado: J.B.S. e outros => Distribuição por Dependência em 26/
10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004094545-2

Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001004094549-4

Indiciado: V.P.L. => Distribuição por Dependência em 26/10/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 001004090347-7

Requerente: C.M.C.A.; Criança Adol: C.A.M. => Distribuição por
Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004090342-8

S.educando: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001004090339-4

Indiciado: G.F.M. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004090341-0

Indiciado: M.F.F. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090343-6

Indiciado: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090345-1

Indiciado: L.F.S.G. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**6AVARA CÍVEL****Expediente de 26/10/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

INDENIZAÇÃO

00094 - 001004081030-0

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Fininvest S/A - Administradora de
Cartões de Crédito => DESPACHO: A ausência das partes à
audiência preliminar quer demonstrar seu desinteresse em conciliar,
 pelo que passo a sanear, de logo, o feito:I - Fixo como pontos
controvertidos a conduta, a culpa, o resultado e o nexo de
causalidade; II- Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível
por quanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina
Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a
pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa
obrigada. Ora, se a Empresa Fort-Tur Viagens Ltda sofrera, em tese,
indevida restrição de crédito a acarretar alegado danos material e
moral, natural, portanto, que figure no polo ativo desta demanda,
devendo, como afirmado, ser afastada aquela. Por evidente, a
procedência da pretensão autoral é matéria de fundo a ser analisada
quando da prolação da sentença; III - Não vislumbro necessidade de
produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento
antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 33 0 do CPC. As
partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem
oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias,
iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os
autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de outubro de 2004.
(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv -
Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00095 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A
e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A
SEGUINTE DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta
oportunidade, pela patrona da parte ré, concedendo-lhe o prazo de
05 (cinco) dias para juntada do documento original. A ausência da
parte autora ao presente ato quer significar seu desinteresse em
conciliar pelo que passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como
pontos controvertidos a existência de saldo remanescente decorrente
da venda do veículo descrito na inicial em favor da autora, bem
como, a conduta, o resultado e o nexo de causalidade no que toca a
aludidos danos morais; II- Não há questões preliminares a serem
soltidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em
audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide,
conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo,
poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por
memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela
parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos e conclusos
para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão.

Boa Vista, 26 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Júnior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00032 - 001002027511-0

Requerente: A.S.M.M.J. e outros => DESPACHO: Intime-se o sócio-gerente do JK, Alinhamento e Balanceamento LTDA, por mandado, para, em 48h, falar sobre a petição de fls. 78/79, sob pena de remessa de cópia dos autos ao MP, para instauração de inquérito policial e eventual proposta de execução da "quantum debeatur" em via própria. Boa Vista, 22.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Daniel José Santos dos Anjos, Randerson Melo de Aguiar, Wilton Gomes de Lima.

ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.; Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Diga o Exequente, em dez dias, requerendo o que entender. Em não havendo manifestação, intime-se, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Intime-se por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho.

00034 - 001002027794-2

Requerente: V.S.G; Requerido: J.P.G. => DESPACHO: Apense-se as autos restaurados. Caso já arquivado, certifique-se. Após, nova conclusão. Boa Vista, 21.10.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00035 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.; Requerido: H.D.L.F. => DESPACHO: DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novo processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademas que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos抗igos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo translado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 21/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

00036 - 001004078213-7

Requerente: W.S.R. e outros; Requerido: J.S.R. => DESPACHO: Designo o dia 25/02/05, às 10:00 horas, para nova audiência de conciliação e julgamento. Cite-se/intime-se o réu, nos termos da decisão de fl. 15, observando-se o endereço fornecido à fl. 30. Demais intimações necessárias. Boa Vista - RR, 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzales Leite.

00037 - 001004078636-9

Requerente: W.F.P.P.; Requerido: W.C.P. e outros => DESPACHO: Antes de apreciar, em vista do pedido de fl. 37, expeça-se com urgência, novo ofício, observando-se atentamente os dados informados. Após conclusos. Boa Vista, 21.10.04, Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

00038 - 001004093790-5

Requerente: K.J.B.G. e outros => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido. Com a resposta juntada aos autos, se for o caso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 21.10.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00039 - 001004094132-9

Requerente: R.A.F.S.; Requerido: R.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 1 1/2 (um e meio) salário mínimo , até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 14/03/05, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001004089173-0

Requerente: J.C.S.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possam levantar a importância acima mencionada, depositada em nome de Denise Gomes de Souza, junto à Caixa Econômica Federal, referentes ao FGTS (fl. 16), caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00041 - 001001000502-2

Inventariante: O Ministério Púlico do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Compulsando os autos, constato a inexistência das Certidões Negativas de Débito, a serem expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como o comprovante do recolhimento do imposto devido. Intime-se a inventariante para, em dez dias, supri tal elva. Ainda, observo que a herdeira Karita Raiza da Silva Castro não assinou o instrumento de partilha amigável apresentado às fls. 96/97. Assim, em querendo, deverá assiná-lo no mesmo prazo acima mencionado, bem como regularizar sua representação processual, juntado aos autos o competente instrumento de mandato. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00042 - 001001000750-7

Inventariante: Léia da Silva Santos e outros => DESPACHO: Antes de analisar os termos da certidão retro, cumpram-se as determinações contidas nos despachos de fl. 17, dos autos 752-3 e de fl. 14, dos autos 754-9 - Execução de Título Extrajudicial. Boa Vista, 02.07.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00043 - 001003070685-6

Requerente: F.A.S.; Interditado: M.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M.A.C., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. F.A.S. Intime-se a

requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00044 - 001004076357-4

Requerente: R.N.C.; Interditado: I.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. I.B.C., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. R.N. DE C. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00045 - 001001000570-9

Autor: R.N.P.; Réu: E.C.A. => DESPACHO: 1. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos 03-65744-8 - Execução de Alimentos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante, Nilter da Silva Pinho.

00046 - 001004085003-3

Autor: M.E.P.A.; Réu: V.R.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$170,00 (cento e setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 29, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 26.10.04. Josefa Cavalcante de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00047 - 001003073956-8

Requerente: D.N.M.; Requerido: J.B.M. => DESIGNAÇÃO: DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.26, designo o dia 25.02.05, às 10:45 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00048 - 001004085307-8

Requerente: P.A.S.; Requerido: N.C.S. => DESPACHO: 6. Designo o dia 25/02/05, às 10:15 horas, para nova audiência de conciliação. Cite-se/intime-se a ré, observando-se o endereço fornecido à fl. 25. Demais intimações necessárias. Boa Vista - RR, 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00049 - 001004093828-3

Requerente: M.S.S.R.; Requerido: G.S.R. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 25/02/05, às 09:45 horas, para audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00050 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 19v. Boa Vista, 10.09.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO

00051 - 001002051169-6

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => 6. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do bem móvel descrito às fls. 57/58. Positiva a penhora, após, designe-se datas para o 1º e 2º leilões, respectivamente, do bem a ser penhorado, devendo se proceder à expedição dos editais, com o prazo e penalidades do artigo 686, do CPC. Intime-se o Executado por mandado. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00052 - 001003059927-7

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Despachei nos autos 02-51169-6 - Execução de Alimentos. Cumpra-se aquele despacho (fl. 65). Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00053 - 001003059952-5

Exequente: J.N.A.; Executado: A.L.A. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 21.10.04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00054 - 001003062790-4

Exequente: L.B.O.A.; Executado: L.V.A.J. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 21/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 001003065314-0

Exequente: M.A.S.; Executado: A.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00056 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.; Executado: A.S.R. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 79. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista/RR, 21/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00057 - 001003068302-2

Exequente: J.P.A.; Executado: A.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo.

00058 - 001003071572-5

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência referida pelo douto Promotor de Justiça, em sua cota de fl. 81. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante, Nilter da Silva Pinho.

00059 - 001004081571-3

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência referida pelo douto Promotor de Justiça, em sua cota de fl. 68. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00060 - 001004085068-6

Exequente: H.A.F.; Executado: H.D.L.F. => DESPACHO: 2. Concedo derradeiro prazo para que o exequente cumpra a determinação contida no despacho de fl. 11. Prazo: Dez dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00061 - 001004087658-2

Exeqüente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência referida pelo douto Promotor de Justiça, em sua cota de fl. 55v. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00062 - 001004089463-5

Exeqüente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Digam os Exeqüentes, em dez dias, sobre justificativa apresentada pelo Executado. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Boa Vista, 21.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia.

00063 - 001004089575-6

Exeqüente: H.A.F.; Executado: H.D.L.F. => DESPACHO: 3. Concedo derradeiro prazo, para que a exeqüente cumpra a determinação contida no despacho de fl. 05. Prazo: Dez dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00064 - 001004091090-2

Exeqüente: R.F.B.G; Executado: M.F.G. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Consoante cota ministerial retro, cite-se o Executado, conforme requerido no item "b" de fl. 03. Intime-se. Boa Vista, 21.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00065 - 001004087994-1

Exequente: E.R.C.; Executado: E.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Exeqüente, se remanescentes. Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista o suposto acordo entabulado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 001002055204-7

Autor: F.M.M.C.S.; Réu: M.S.C.S. => DESIGNAÇÃO: DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.181,designo o dia 17.03.05, às 09:15 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00067 - 001003068104-2

Autor: C.J.L.C.; Réu: F.J.M.C. e outros => DESPSCHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 21/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00068 - 001004081784-2

Autor: D.F.V.; Réu: D.C.V. e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Citem-se. P.I. Boa Vista, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00069 - 001002026734-9

Requerente: F.O.; Requerido: L.G.A. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 21.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001002055064-5

Requerente: I.G.C.; Requerido: O.A.T. e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa vista, 22.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00071 - 001004091062-1

Requerente: M.R.S. e outros => DESPACHO: 1- Abra-se vista à advogada das partes, para se manifestar sobre certidão supra. 2- Intime-se. Boa Vista/RR, 25/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00072 - 001001000395-1

Requerente: E.M.B.; Requerido: E.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade após a morte, para declarar o menor E.M.B. filho de O.F.M., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passa a se chamar E.M. de M., sendo seus avós paternos A.S.M. e M. F. M. (Fl. 08). Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00073 - 001003065480-9

Requerente: T.W.S.V.; Requerido: F.O.S. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 21/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00074 - 001004083630-5

Requerente: W.M.A.S.; Requerido: H.R.V. => DESPACHO: Designo o dia 14/03/05, às 09:45 horas, para audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00075 - 001001000370-4

Requerente: A.C.M.; Requerido: G.V.Q. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 60, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 26.10.04. Josefa Cavalcante de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00076 - 001001000446-2

Requerente: M.G.C.N.; Requerido: M.M.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 25/02/05, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00077 - 001001000740-8

Requerente: I.M.C.; Requerido: B.B.P. => DESPACHO: Junte-se aos autos. Vista às partes. Após, ao MP. Boa Vista, 15.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00078 - 001001000744-0

Requerente: H.G.M.P.; Requerido: M.A.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco, Grece Maria da Silva Matos.

00079 - 001001008366-4

Requerente: I.C.M.S.; Requerido: L.A.P.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2004

às 11:15 horas. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jorge da Silva Fraxe.

00080 - 001001008436-5

Requerente: K.L.R.; Requerido: J.J.O.L. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 95, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 26.10.04. Josefa Cavalcante de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00081 - 001001008576-8

Requerente: G.C.L.N.; Requerido: J.C.F.N. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias aguardando a manifestação da parte interessada. Nada requerido, intime-a pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Se for o caso, intime-a por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José João Pereira dos Santos.

00082 - 001001015234-5

Requerente: F.M.P.; Requerido: D.T.S.F. => DESPACHO: Junte-se. Vista às partes. Após, ao MP. Boa Vista, 29.09.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza.

00083 - 001001015331-9

Requerente: K.R.G.S.; Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fl. 58, juntando-a em seus autos respectivos. Desde já, fica deferido o pedido nela contido. Boa Vista, 21.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00084 - 001002027460-0

Requerente: M.A.L. e outros; Requerido: G.V.Q. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 97, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 26.10.04. Josefa Cavalcante de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Sheila Alves Ferreira, José Aparecido Correia.

00085 - 001002033133-5

Requerente: P.F.S.S.; Requerido: P.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo improcedente o pedido contido na inicial, julgando extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 02 (dois) salários mínimos, isentando-a do pagamento, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Elcení Diogo da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00086 - 001003068679-3

Requerente: A.K.P.; Requerido: R.S.E. => DESPACHO: Permanecam os autos em cartório pelo prazo de quinze dias. Nada sendo requerido, arquivem-no, com baixa na distribuição. Boa Vista, 21.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004094167-5

Requerente: V.G.A.; Requerido: R.L.M. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o suposto pai, para dizer se aceita a paternidade que lhe é atribuída. Prazo para manifestação: trinta dias. Boa Vista, 22.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00088 - 001001006077-9

Requerente: Francisco de Assis de Almeida Nery; Requerido: Alci da Rocha => DESPACHO: Designo o dia 16/03/05, às 09:45 horas, para nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes,

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Alci da Rocha, Samuel Weber Braz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00089 - 001003071986-7

Autor: J.C.S.F.; Réu: A.C.S.C. e outros => DESPACHO: Tendo em vista as certidões de fls. 32 e 36v, decreto a revelia dos acionados, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00090 - 001004094374-7

Requerente: Espolio de Elba Antonio de Mesquita Oliveira e outros; Réu: Aureomar Mesquita da Silva e outros => DESPACHO: Apensem-se ao processo principal, com urgência. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça. Intime-se. Boa Vista, 21.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Suely Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00091 - 001003067673-7

Requerente: A.A.M.F.; Requerido: A.F.H.C.M.F. => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, se ainda tem algo a requerer neste feito. Nada sendo requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa vista, 21.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular de Direito. Adv - Miriam Di Manso.

TUTELA

00092 - 001004078345-7

Tutelante: M.M.A.F.; Tutelado: O.A.F. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 21.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Suely Almeida.

00093 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em Dívida Ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 21.10.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 26/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00096 - 001001010151-6

Réu: Antônio Luiz de Almeida => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.108. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001001010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.138v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001001010755-4

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => DESPACHO: O Advogado poderá ser localizado no TRE, de modo que renove-se a intimação do mesmo para que ofereça as alegações finais do acusado, no prazo

legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00099 - 001002026923-8

Réu: Avelino Augusto de Arruda => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.122v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00100 - 001004087735-8

Réu: Jose Carlos Silva Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido da defesa de fls.106 e fixo o prazo de 5 (cinco) dias para ofecimento das alegações finais. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00101 - 001004087876-0

Réu: Samuel Ferreira Viana e outros => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, o qual é bastante para ensejar a persecução criminal contra os acusados, pronuncio SAMUEL FERREIRA VIANA e ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA como incursos nas sanções do art.121, § 2º, incisos I e III, do Código Penal Brasileiro. Assim, nos termos do art.408 do CPPB, os encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri Popular.... Deixo de determinar o lançamento dos nomes dos acusados no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, os réus, bem como os representantes do MPE e da DPE. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista, terça-feira, 26 de outubro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00102 - 001003072501-3

Autor: Delegado Geral de Policia Civil/rr; Requerido: Nerivam de Tal => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.52v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00103 - 001004093074-4

Autor: Andre Luiz Apagnuolo Andrade => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 26/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00104 - 001001010633-3

Réu: Francisco Flores => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 17/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00105 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001001011300-8

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2004 às 10:00 horas. DESPACHO: DEFIRO COTA MINISTERIAL, ÀS FLS. 153v. DESIGNO O DIA 11.NOV.2004, ÀS 10h, PARA CONTINUAÇÃO DA AUDIENCIA; INT. BV.RR; EM 26.OUT.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001001011426-1

Réu: Alberto Fonseca de Castro e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001002041372-9

Réu: Elza Ana da Silva => Audiência ADIADA para o dia 19/01/2005 às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00109 - 001002045858-3

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2004 às 09:00 horas. DESPACHO: DEFIRO COTA MINISTERIAL, ÀS FLS. 228v.; DESIGNO O DIA 11.NOV.2004, ÀS 9h, PARA CONTINUAÇÃO DA AUDIENCIA; INT. BV.RR; EM 26.OUT.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => DECISÃO: Vistos, etc., Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de boa Vista (RR), julgo-me incompetente para apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 25 de outubro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001003063600-4

Réu: Rosangela da Silva Castro => DESPACHO: CUMPRA-SE V. ACÓRDÃO. INT. BV.RR; EM 25.OUT.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001003072359-6

Réu: Josemar Mendes do Nascimento e outros => Recurso recebido. DESPACHO: RECURSO (CPP: ART. 600), §4º). ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EG. TJE/RR, COM NOSSAS HOMENAGENS. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 26 DE OUTUBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00113 - 001004089169-8

Réu: Patrick Joseph => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA OFERECKIMENTO DAS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00114 - 001004091763-4

Réu: Manoel Oliveira Barros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2004 às 09:15 horas. DESPACHO EM ATA: DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; VISTA A DEFESA PARA MANIFESTAR-SER SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO INTIMADAS COM PRAZO DE 05 DIAS; CUMPRA-SE; DESIGNO O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2004 AS 09h PARA REALIZAÇÃO DE AUDIENCIA; INTIME-SE E DILIGENCIE-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 26 DE OUTUBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00115 - 001004093472-0

Indicado: J.L.M. => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/10/2004 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004093897-8

Indicado: J.B.F. => Audiência REDESIGNADA para o dia 29/10/2004 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00117 - 001001011137-4

Réu: Everaldo Rodrigues de Souza e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 10:00. BV.RR; EM 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00118 - 001004091856-6

Recorrente: Maria Elizabeth da Rocha e outros => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, PELO EXPOSTO E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C, O ARTIGO 589, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RECEBO O PRESENTE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, POR SER TEMPESTIVO E CABÍVEL À ESPÉCIE, DANDO-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO, ENTÃO, O DESPACHO RECORRIDO, RECEBENDO DE APELAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 010 04 079105-4. JUNTE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 010 04 079105-4. P.I.C. COMARCA DE BOA VISTA; EM 25 DE OUTUBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(À) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00119 - 001003068993-8

Sentenciado: Ulisses Carvalho Garcia => "Defiro cota ministerial de fl. 101/102, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001003073959-2

Sentenciado: Josamar de Souza Lima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 28/10/2004 a 03/11/2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/11/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00121 - 001003073960-0

Sentenciado: Aldo César Pereira Prado => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 28/10/2004 a 03/11/2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00122 - 001004076570-2

Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 118 (cento e dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00123 - 001004083818-6

Sentenciado: Elias Maciel do Nascimento => decisão:n "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 28/10/2004 a 03/11/2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00124 - 001004089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 28/10/2004 a 03/11/2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00125 - 001004089840-4

Sentenciado: Francisco Pereira Nunes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 166 (cento e sessenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00126 - 001004091708-9

Autor: Sebastião Machado Pessoa => Intimar o advodago para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Alci da Rocha.

00127 - 001004094370-5

Autor: Valderez da Silva Mendes => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00128 - 001002050418-8

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação ordenado(a). Ciência da cota ministerial lançada nos autos: "Resta a cumprir da suspensão condicional do processo o item II de fl.157, cujo acompanhamento pugno seja feito pelo cartório. Com alusão a veiculação nas contas de energia de mensagem ambiental falta uma a demonstrar o cumprimento. É a manifestação" Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00129 - 001001013297-4

Réu: Edilson Lopes da Silva => Audiência ADIADA para o dia 28/10/2004 às 10:30 horas. Intimação advogado de defesa para audiência de instrução Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, José Milton Freitas.

00130 - 001004078928-0

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => ...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar RONALDO MESQUITA CHAGAS como incursão nas sanções do artigo 129, caput, do CP. (...) torno definitiva a condenação do Réu RONALDO MESQUITA CHAGAS em 8 (oito) meses de detenção. Nos termos do art. 33, §2º, "c", do CP, determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime aberto. (...) Faculto ao réu o recurso em liberdade eis que está é a essência do regime de cumprimento da pena aplicada. Expeça-se Alvará de Soltura e cumpra-se imediatamente, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00131 - 001004094231-9

Réu: Doralice Melo Lima => Intimação ordenado(a). Ciência da Defesa para audiência de interrogatório, designada para a data de 29/10/2004, às 11 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 26/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Â) :****Álvaro de Oliveira Júnior****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00132 - 001002030136-1

Réu: Vilson Paulo Mulinari e outros => DESPACHO: R.H. 1)Defiro o pedido; 2)Diga a Defesa sobre as procurações dos "outros" Réus, além de Vilson Mulinari; 3)Designo o dia 1º/12/04, às 08:30h para continuação da audiência de oitiva de defesa; 4)Intimem-se todos; 5)Publique-se. BV. 26/10/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00133 - 001003069632-1

Réu: Alexsandro Souza da Silva e outros => DESPACHO: 1)Designo o dia 10/11/04, às 15:00 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) de defesa-fls. 331 e 334. 2)Requesite(s)/Intime(m)-se o(s) réu(s), seu advogado/defensor, a(s) testemunha(s) e o Ministério Público. 3)Intime-se o advogado do réu WELEY para, em 3 (três) dias, se manifestar sobre as testemunhas não localizadas (fls. 330 e 332), conf. art. 405 do CPP. Boa Vista-RR, 22/10/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00134 - 001004094134-5

Requerente: Ronan Campos Nogueira => DESPACHO: 1)Considerando que o réu/residia em outro Estado, entendo conveniente aguardar o interrogatório, marcado nos autos principais para o próximo dia 10 de novembro, após o qual haverá, certamente, maiores subsídios para a decisão quanto ao pedido objeto destes autos. 2)Intimem-se. BV, 25/10/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 26/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Â) :****Cláudia Luiza Pereira Nattrott****Walter Menezes****ADOÇÃO C/C GUARDA**

00007 - 001004090199-2

Requerente: M.A.P.; Criança Adol: T.V.P. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos artigos supracitados e em consonância com manifestação ministerial defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança T.V.P. a requerente M.A.P. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida. P.R.I. Boa Vista/RR, 21.10.2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00008 - 001004090265-1

Requerente: J.S.L.M.; Criança Adol: D.V.L.A. => Pelo exposto com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFIRIR o pedido de autorização para Viagem ao Exterior, a fim de suprir o consentimento paterno e autorizar D.V.L.A. a viajar desacompanhadas de ambos os pais mas em de companhia de Josélia da Silva Lima Matos no trecho Boa Vista-Brasil/Georgetown-Guiana Inglesa/Boa Vista-Brasil, no período de 30 de outubro a 31 de novembro de 2004. Expeça-se o Termo de autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento da Polícia federal para emissão do respectivo passaporte. Sem Custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00009 - 001002049313-5

Adotando: C.S. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado o Sr.Geraldo João da Silva, para tomar ciência do Laudo de fls. 53/54, neste Juizado. Boa Vista/RR, 14.10.2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001002048677-4

S.educando: J.L.L.S. => Isto Posto, acato ao parecer técnico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para deferir o pedido de progressão do sócio-educando J.L.L.S. a fim de progredir a sua medida de Semi-liberdade para Liberdade Assistida. Após o trânsito em julgado expeça-se a Guia de Progressão de Medida. O adolescente fica cientificado de que deverá comparecer ao PCA para elaboração de seu novo plano de execução. O jovem deverá permanecer na Instituição no aguardo de sua entrega aos familiares no Município de São João da Baliza. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00011 - 001002054245-1

Requerente: L.C.A. e outros; Requerido: E.X.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, conforme requerido pelos autores L.A. e W.L.V.A. e em consonância com o parquet estadual, decido homologar a desistência requerida e revogar a GUARDA PROVISÓRIA em face do adolescente C.J.X.S, julgando consequentemente extinto o processo sem julgamento do mérito, conforme disposto o art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 21.10.2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/10/2004

009390PA =>00028

000010RR =>00027

000078RR =>00003

000192RR-A =>00027

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004088452-9

Exequente: Ana Cristina Mendes Ruiz; Executado: Apemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Distribuição por Dependência em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 177,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004088490-9

Exequente: M. de M. Lima - Me; Executado: Maria do Socorro Cruz dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 298,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004088492-5

Autor: Edson Marciano dos Santos; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00004 - 001004088494-1

Autor: Irisnete Pacheco de Souza; Réu: Jose Reinaldo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

MONITÓRIA

00005 - 001004088484-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Marileia Setubal Oliuveira => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 522,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004088488-3

Autor: A Martins Nunes-me; Réu: Sonia Andrade => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.325,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MONITÓRIA

00007 - 001004088486-7

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ludimiller Almeida de Lima => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.759,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00008 - 001004088496-6

Indiciado: M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004088500-5

Indiciado: D.J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004088519-5

Indiciado: R.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004088525-2

Indiciado: C.F.F. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004088527-8

Indiciado: E.R.L. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004088515-3

Indiciado: E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004088531-0

Indiciado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00015 - 001004088498-2

Indiciado: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004088508-8

Indiciado: L.F.B. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004088529-4

Indiciado: D.J.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001004088510-4

Indiciado: J.T. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004088517-9

Indiciado: C.R.L.O. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00020 - 001004088502-1

Indiciado: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004088512-0

Indiciado: M.G.N. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004088523-7

Indiciado: I.P.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001004088513-8

Indiciado: F.H.S.P. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00024 - 001004088504-7

Indiciado: R.A.L. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004088506-2

Indiciado: M.J.N.A. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004088521-1

Indiciado: L.I.S.P. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/10/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00027 - 001003067609-1

Exeqüente: Cléia Bonfim da Conceição; Executado: Denilse Lessa de Almeida Lima => DESPACHO: I. Intime-se a credora, Via DPJ, para que se manifeste quanto aos documentos de fls. 58/60, no prazo de 30 (trinta) dias. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel.

00028 - 001003072881-9

Exeqüente: Francisco das Chagas Cordeiro; Executado: Tele Listas => DESPACHO: Intime-se para embargos. BV. 06/10/04. (a) Luiz Aloberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Eveline Elizabeth Rodrigues.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2004

002237AM =>00011

007643CE =>00016

000097RR =>00017

000101RR-B =>00007

000158RR-A =>00017

000174RR-A =>00005

000184RR-A =>00017

000203RR-A =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 002004006942-7

Requerente: A.C.L.N. e outros; Requerido: M.G.N. => Distribuição por Sorteio em 25/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002004006958-3

Indicado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006954-2

Infrator: L.G.A. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006955-9

Infrator: L.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006956-7

Infrator: L.G.A. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Á) :****Gleysiane da Silva Matos****Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00007 - 002004006561-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Josué Gois Cordeiro => Intimação autorizado(a). DESPACHO: 01) Vista ao autor, através de seu advogado, sobre a Certidão de fls. 26-verso; 02) Intime-se nos termos do art. 237, II do Código de Processo Civil, bem assim via Diário do Poder Judiciário; Caracaraí/RR, 20/10/2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00008 - 002002000740-5

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Antonio Pereira de Freitas => Autos remetidos à Fazenda Pública nacional. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002002001585-3

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Mocapel -madeiras Roraima Ltda Ind e Exp Imp => Autos remetidos à Fazenda Pública nacional. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002002001824-6

Exeqüente: União; Executado: J I da Silva => Autos remetidos à Fazenda Pública nacional. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002002001869-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Ventura da Silva e outros => Aguarda apresentação de atualização débito. Prazo de 020 dia(s). Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

00012 - 002002001877-4

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Joao de Castro Lima e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública nacional. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002002001881-6

Exeqüente: União; Executado: Doreide Lina de Abreu => Autos remetidos à Fazenda Pública nacional. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002002002438-4

Exeqüente: União; Executado: Edgard Teodoro de Moura Filho => Autos remetidos à Fazenda Pública nacional. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00015 - 002002001857-6

Executado: Henrique Rodrigues dos Santos e outros => Autos remetidos à Fazenda Pública nacional. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00016 - 002002001106-8

Requerente: L.K.S.S. e outros; Requerido: F.F.S.J. => Aguarda expedição de cert. dívida ativa. DESPACHO: 01) Extrair Certidão das custas processuais honorários em favor da Defensoria Pública de Roraima, para inscrição em Dívida Ativa do Estado de Roraima; 02) Encaminhar a Certidão à Procuradoria Geral dos Estado, via Corregedoria-Geral da Justiça do TJ/RR; 03) Após, arquivem-se os autos; Caracaraí/RR, 21/10/2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - David Sávio de Oliveira Falcão.

ORDINÁRIA

00017 - 002002001170-4

Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Jorge de Souza Schmidt => Aguarda expedição de ofício ao tcu. DESPACHO: 01) Defiro a cota do Ministério Público de fls. 107-verso; 02) Expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal de Contas da União solicitando cópias da

Tomada de Contas Especial objeto da presente demanda; Caracaraí/RR, 21/10/2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - Wellington Alves de Lima, Dircinha Carreira Duarte, Domingos Sávio Moura Rebelo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002004006938-5

Requerente: R.F.S. e outros; Requerido: L.R.F. e outros => Aguarda expedição de ofíc. cart. registro. DESPACHO: 01) Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação; 02) Cumpra-se o Deprecado; Caracaraí/RR, 25/10/2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006773-6

Autor: Ivilene Amazonas Backman; Réu: Chirlene Beckman Corrêa => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 002004006775-1

Exequente: Dorival Epifânio Ribeiro; Executado: Francisca Grasiela Cunha Vieira => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 497,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 002004006776-9

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 002004006774-4

Indicado: M.C.S.M.N. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006777-7

Indicado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2004

084206SP =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 003004003581-5

Autor: Consórcio Nacional Embralon; Réu: Márcio Costa Almeida => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.609,49. Adv - Maria Lucilia Gomes.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003004003488-3

Indicado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003004003486-7

Indicado: A.P.L. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2004

000231RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003753-0

Autor: Manoel Azevedo da Silva; Réu: Último D'ferreira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 750,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/11/2004, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003755-5

Autor: Orlando Alves Pereira; Réu: Manoel Souza Teixeira => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 753,65 - Audiência Conciliação: Dia 19/11/2004, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â):
José Cisnормando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003003002590-9

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Maria de Fátima Paiva Silva => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, face ao pagamento do débito em questão, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 14 de outubro de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004002771-3

Autor: Edmilson Barbosa de Lima; Réu: Ilmar da Silva Mesquita => Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Reclamado ao pagamento de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente, a partir da data da propositura da ação. Sem custas nem honorários (art. 55, caput, primeira parte da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 14 de outubro de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003274-7

Autor: João José de Lima; Réu: Hudison Guilharducci dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. APÓS O TOTAL CUMPRIMENTO DO ACORDO E O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. Mucajá, 19 de outubro de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003753-0

Autor: Manoel Azevedo da Silva; Réu: Último D'ferreira Carvalho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 003003001792-2

Exeqüente: Manoel Pereira da Silva; Executado: Fernanda Dantas da Silva => Expeça-se mandado. Adv - Angela Di Manso.

00008 - 003003002300-3

Exeqüente: Maria Araújo Lima; Executado: Vanderlete Divina => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, face ao pagamento do débito objeto da presente execução, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajá, 14 de outubro de 2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004002781-2

Exeqüente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Pedro Carlos Monteiro Figueiredo => Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o Reclamado ao pagamento de R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais) acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente, a partir da data da propositura da ação. Sem custas nem honorários (art. 55, caput, primeira parte da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos após as formalidades cabíveis. P.R.I. Mucajá, 14 de outubro de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003725-8

Exeqüente: Itamar Viana Lima; Executado: José Lima de Sousa => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 26/10/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnормando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00011 - 003004002901-6

Indicado: L.B.P. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato LIOSIAS DE BRITO PEREIRA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal-de aplicação subsidiária à espécie, por força do art.92 da Lei dos Juizados Especiais-c/c art. 76, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Mucajá, 14 de outubro de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00012 - 003003002312-8

Indicado: P.C.M.F. => Audiência REALIZADA. FINAL DE SENTENÇA:...CONSIDERANDO QUE O AJUSTE ACIMA, CELEBRADO ENTRE O(A) AUTOR(A) DO FATO E A VÍTIMA, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS, BEM COMO FOI LIVREMENTE DISCUTIDO ENTRE AS PARTES, DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO. DOU PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Mucajá, 19 de outubro de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004002801-8

Indicado: D.A.B. => Audiência REALIZADA. FINAL DE SENTENÇA:..."DECIDO HOMOLOGAR, POR SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, DO QUE FICAM OS PRESENTES DESDE JÁ INTIMADOS. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE" ... Mucajá 19 de outubro de 2004. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2004

000105RR-B =>00016
000116RR-B =>00018, 00020
000151RR-B =>00004
000156RR-B =>00003
000168RR-B =>00018
000169RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

EXECUÇÃO

00003 - 006004017390-2

Exeqüente: L.M.; Executado: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 24.629,60. Adv - Julian Silva Barroso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 006004017379-5

Impetrante: Geraldo Francisco da Costa; Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima Cer => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.018,50. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006004017381-1

Requerente: Ibama; Requerido: Maria Sonia Mendes - Me => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.246,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004017382-9

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda; Requerido: Vander Anderson Paião => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006004017384-5

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda; Requerido: Vander Anderson Paião => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006004017385-2

Requerente: Y.P. e outros; Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - José Aparecido Correia.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006004017383-7

Réu: Francisco Duarte Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017386-0

Autor: Justiça Pública; Réu: Elesbão Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 26/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(A) :****Marcus Vinícius de Oliveira****ALIMENTOS - PEDIDO**

00009 - 006003004035-0

Requerente: D.F.A.; Requerido: C.A.A. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Alimentos - Pedido, processo 060 03 4035-0 que Diva Ferreira de Almeida move contra Cícero Acasio de Almeida, fica INTIMADO, CÍCERO ACASIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 36 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: ... "Do exposto, extinguindo o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI do C. P. C.. Sem custas e honorários, face a assistência da Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 05 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza

Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00010 - 006002001554-5

Autor: C.S.D.; Réu: E.J.A. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Dissolução de Sociedade, processo nº 060 02 001554-5, que Cícera Silva Dionísio move contra Erinaldo Justino Andrade, fica CITADO ERINALDO JUSTINO ANDRADE, brasileiro, solteiro, comerciante, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2004 às 09:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado revel e confessso. E para o divido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanerógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 26 de outubro de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.Marcus Vinícius de OliveriaEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 006002000932-4

Exequente: União; Executado: Geraldo Campos do Nascimento e outros => EDITAL DE 1a e 2a PRAÇA Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito, da Única Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 060.03.00932-4, extraída da Ação de Execução.PARTES: UNIÃO (Fazenda Nacional) contra G. C. N.OBJETO DA PRAÇA: 01 - Uma motocicleta marca/modelo Honda/CB 125 TITAN, placa NAJ 7722, chassi nº 9C2JC2500WR126176, ano 1999, cor verde. Avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça dos bens penhorados: Dia 16.11.2004, às 12: 00 h, na sede deste Juízo, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 30.11.2004, no mesmo horário e local, pelo maior lance.Cumpra-se observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 26 de outubro de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assitente Judiciário) digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial), conferiu e assinou d e ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.Marcus Vinícius de OliveriaEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006003002808-2

Exequente: União; Executado: Alceu Rodrigues da Silva => EDITAL DE 1a e 2a PRAÇA Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito, da Única Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 060.03.002808-2, extraída da Ação de Execução.PARTES: UNIÃO (Fazenda Nacional) contra A. R. S.OBJETO DA PRAÇA: 01 - Uma chácara rural situada no final da Rua Brasília, próximo à "Chácara dos Padres", com 03 (três) hectares de terras, cercada com arame farpado, contendo uma casa de madeira medindo 6 X 5 metros, coberta com telha de amianto (brasilit), várias árvores frutíferas. Avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça dos bens penhorados: Dia 16.11.2004, às 11: 00 h, na sede deste Juízo, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 30.11.2004, no mesmo horário e local, pelo maior lance.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 26 de outubro de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e

Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial), conferiu e assinou de ordem da MM Juíza Substituta respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00013 - 006002000573-6

Requerente: R.S.F.; Requerido: A.F.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de Investigação de Paternidade, processo 060 02 00573-6 que R. S. F., representado por sua genitora a Sra. Maria Ivone da Silva move contra Aldemir Ferreira da Silva, fica INTIMADA, MARIA IVONE DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls 37/38 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 14 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2004. Eu Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 006002001865-5

Requerente: G.S.M.; Requerido: I.F.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Investigação Paternidade/Alimentos, processo 060 02 1865-5 que G. S. M., rep. por sua genitora a Sra. Joseandra de Souza Melo, move contra Idevaldo Francisco dos Santos, fica INTIMADO JOSEANDRA DE SOUZA MELO, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 02 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00015 - 006002000036-4

Requerente: Kuruma Uinaw Wai Wai => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de Registro Civil, processo 060 02 00036-4 movido por Karuma Uinaw Wai Wai, fica INTIMADO, KARUMA UINAW WAI WAI, brasileiro, solteiro, indio, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls 59/57 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º

do C.P.C. Sem custa. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 13 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta cidade e comarca, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00016 - 006003003061-7

Autor: João de Castro Neto; Réu: Gesualdo Ferreira Porto => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo 060 03 3061-7 que João de Castro Neto move contra Gesualdo Ferreira Porto, fica INTIMADO GESUALDO FERREIRA PORTO, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Justificação designada para o dia 02 de fevereiro de 2005, às 10:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nessa cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Johnson Araújo Pereira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00017 - 006002000336-8

Requerente: Jardel Gutierrez da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de Retificação de Registro Civil, processo 060 02 00336-8 movido por J. G. S., rep. por seu genitor Rosinaldo Santos da Silva, fica INTIMADO, ROSINALDO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls 38/39 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 14 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito substituta desta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 26/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Á) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 006003003337-1

Réu: Marciel Ferreira Moraes e outros => DESPACHO: Intime-se o Dr. José Roceliton Vito Joca, Advogado do Réu Marciel Ferreira Moraes, para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, José Roceliton Vito Joca.

CRIME C/ PESSOA

00019 - 006003004002-0

Réu: Alberto Ferreira dos Santos => Aguarda apresentação de queixa crime. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00020 - 006004017219-3

Indicado: J.S.S. => DECISÃO: Assim, presente também o periculum in mora que reforça ainda mais a necessidade de ser recolhido à custódia estatal o indivíduo representado. Destarte, com supedâneo nos artigos 312 e 313, III do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de JORGE SEBASTIÃO DA SILVA. Expeça-se, com a máxima urgência, o devido mandado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Após a expedição do mandado, encaminhem-se os autos ao MP para oferecimento da denúncia ou solicitação de diligências complementares. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 26 de outubro de 2004. (a) Lana Leitão Martins-Juíza de Direito Substituta. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/10/2004

000223RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

INDENIZAÇÃO

00001 - 006004017288-8

Autor: Adiel Castelo Branco; Réu: Kennedy Maia de Lima => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Audiência Conciliação: Dia 17/02/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006004017388-6

Requerente: Gerson Edilson Lima dos Santos; Requerido: Francisco Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.717,28. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006004017387-8

Indicado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 26/10/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

COBRANÇA/CAUTELAR

00004 - 006002001804-4

Requerente: Francisco Dias dos Santos; Requerido: Joao Noca => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 006003002566-6

Exequente: Ionel Barros de Oliveira; Executado: Roberto Rivelino Paiva da Silva => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 26/10/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA

00006 - 006002000229-5

Indicado: J.S.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ficam INTIMADOS, JAIR SEVERO DA SILVA, brasileiro, e JOÃO ALVES DA SILVA, ambos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 52 e 53 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de JAIR SEVERO DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, VI c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação ao crime imputados nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se a Delegacia de São João da Baliza, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Autor do fato por edital. São Luiz do Anauá/RR, 19 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de o. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006002000650-2

Indicado: A.A.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:fica INTIMADO, ALCIOMAR ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 69 e 70 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: " Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de ALCIMAR ARAÚJO DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109,VI/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao MP. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 19 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria da Conceição Sousa Santos, assistente judiciária, o digitei . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006002000974-6

Indicado: J.J.M. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:INTIMADO, GARCIA BATISTA DA SILVA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 31 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: " Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de

JOSÉ JOAQUIM MIRANDA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 19 de outubro de 2004. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria da Conceição Sousa Santos, assistente judiciária, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, (Escrivão) conferiu e assinou de . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 008/2004

O Doutor CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 001/94, no Provimento nº 036/00 e na Portaria nº 147/04, todos da Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores IVY MARQUES AMARO, mat. 3010612, AMANDA FERNANDES DA CRUZ, mat. 3010820 e RAIMUNDO MAÉRCIO SOUZA DE SIQUEIRA, mat. 3010098, para atuarem nos plantões dos dias 30 e 31 de outubro e 01 e 02 de novembro do corrente ano.

Art. 2.º Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 3º. Durante o plantão, o telefone celular nº 9971-5002 ficará com o Srº RAIMUNDO MAÉRCIO SOUZA DE SIQUEIRA, Assistente Judiciário exercendo as atribuições de Escrivão, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues a ele, para que entre em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 4º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2004.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 507, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria TSE n.º 425/2004,

RESOLVE:

Art. 1.º Comunicar que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal no dia 29 de outubro de 2004, em razão da transferência das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei 8112/98), bem como nos dias 1º e 2 de novembro vindouro (art. 62, IV, da Lei n.º 5.010/66);

Art. 2.º Os prazos que, porventura devam iniciar-se ou completar-se naquele dia, ficam automaticamente prorrogados para o dia 03 subsequente (quarta-feira).

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 086, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 02.11.2004, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004 do Servidor VICK MATURE AGLANTZAKIS, devendo os dias restantes serem usufruídos nos períodos de 08 a 17.12.2004 e 07 a 25.01.2005;
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR
PORTARIA N.º 087, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 2.º período das férias relativas ao exercício 2004, do Servidor JOSENILSON VERDE LEMOS, anteriormente marcadas para o período de 07 a 21.01.2005, para usufruto no período de 30.06 a 14.07.2005.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 671, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora CARLEN PERSCH PADILHA, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 3 a 12NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 26/10/2004

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001859-8 PROT.:26/10/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :JULIANA ELISA CECHINATO
ADVOGADO :RARISON TATAIRA
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001860-8 PROT.:26/10/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :CAMILA LIMA PERDIGAO
ADVOGADO :RARISON TATAIRA
REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001861-1 PROT.:26/10/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :DORCELINA DE SOUZA FERNANDES
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001862-5 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MANOEL DA COSTA LIMA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001863-9 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JUDITH MOURA
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001864-2 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JANIR LIRES DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU: :UNIAO
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001868-7 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: :SIDNEY LUIZ MORAIS MORETTI
 J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 10A VARA DE BRASILIA/DF
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001865-6 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE: :RUYMAR ELIAS DE MELO
 ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.001865-6 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE: :RUYMAR ELIAS DE MELO
 ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001866-0 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE: :FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001867-3 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE: :AGUINALDO ALMEIDA LEAO
 ADVOGADO :FABIO GOUVEA DE SA
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.705125-3 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RAIMUNDA BATISTA DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705126-7 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :51201-CONCESSAO DE BENEFICIO
 AUTOR: :REGINALDO OLIVEIRA FERREIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705127-0 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :51900-ACOES CIVEIS – JEF/OUTRAS
 AUTOR: :RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO :ANTONIA VIEIRA SANTO
 REU: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705128-4 PROT.:26/10/2004
 CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :GERSON PACO DE MATOS
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4
 "

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em exercício
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000681-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JONAS SÉRGIO CAVALCANTE TELES
 ADVOGADO : RR 34-B – LAVOISIER ARNOUD SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 92, nos moldes requeridos.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001712-0
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE : WENDY SAVORY
 ADVOGADO : RR 106-B – IVO CALIXTO DA SILVA
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “Intime-se o autor para comprovar o domicílio em território nacional.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000834-3
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 REQUERIDO : ERASMO JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
DESPACHO : “Recebo os presentes Embargos. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001843-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : FRANCISCO BRAGA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Defiro a gratuidade face à pobreza declarada. Protraio o exame do pedido liminar para momento posterior às informações. Notifique-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001842-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : JOÃO CÂNDIDO OLIVEIRA
ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Defiro a gratuidade face à pobreza declarada. Protraio o exame do pedido liminar para momento posterior às informações. Notifique-se. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001053-8
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : PEDRA CARVALHO DE QUEIROZ
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “(...) arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001588-3
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Defiro o pedido de fl. 144, nos moldes requeridos.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001826-9
CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
REQUERENTE : TRIBOS DE ÍNDIOS DA ETNIA WAIMIRI/ATROARI
ADVOGADO : DF 8248 – JONAS F. FONTENELE DE CARVALHO
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “Apenso ao processo principal e conclusos. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000484-0
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELA
ADVOGADO : RJ 74060 – YAN JORGE DO REGO MACEDO E OUTROS
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS E OUTROS
REQUERIDO : MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA
REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS
REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002509-6
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : A. J. RODRIGUES ME E OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até o julgamento do AG nº 2004.01.00.026372-8/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002442-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : JOSÉ HERMOGENES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até o julgamento do AG nº 2004.01.00.026487-0/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002503-4
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : M. HELENA VIEIRA GOMES ME E OUTROS
ADVOGADO : RR079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até o julgamento do AG nº 2004.01.00.026367-3/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002494-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : M. M. TERRA ME E OUTROS
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até o julgamento do AG nº 2004.01.00.026337-5/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002505-1
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : S. M. BACETI E OUTROS
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até o julgamento do AG nº 2004.01.00.026488-4/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002475-9
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO : RR079 A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até o julgamento do AG nº 2004.01.00.026335-8/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002449-5
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : ANTONIO R. CAVALCANTE ME E OUTROS
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até o julgamento do AG nº 2004.01.00.026490-8/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002458-4
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : AMADEU HUMZE HAMID
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até o julgamento do AG nº 2004.01.00.026364-2/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002444-7
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : FARID SALHAH E OUTROS
ADVOGADO : RR003 – ILLÓ AUGUSTO DOS SANTOS
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Suspendo o curso desta ação até o julgamento do AG nº 2004.01.00.026373-1/RR. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001841-6
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : YLKA CRISPIM DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “A pretensão liminar encontra óbice, à primeira análise, no enunciado da SUMULA 43 do Eg. TRF 1ª Região. Neste contexto, indefiro a liminar. Notifique e intime-se. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001772-6
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) Neste contexto, defiro a liminar para determinar a devolução do veículo ao Impetrante. Após, vista ao MPF. Publique-se e intime-se, inclusive a AGU/RR.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 1999.42.00.000195-5
CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : ANTONIO CARLOS MONTEIRO CATTANEO
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “Homologo o acordo de fls 202/217 e 220, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001364-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRAD
ASSISTENTE : COMUNIDADE INDÍGENA DO BARRO
ADVOGADO : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO E OUTROS
REQUERIDO : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
ASSISTENTE : COMUNIDADE INDÍGENA SÃO JORGE
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para manifestação, no prazo de cinco (05) dias, sobre a proposta de honorários formulada pelo perito judicial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2004 AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001774-3
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CESAR
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA, OAB/RR 189

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão “...Nos termos do parecer do MPF de fls. 19/20, que adoto como razões de decidir, **indefiro** liminarmente o pedido...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2003.42.00.000880-9
CLASSE: 01900- ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO : RR0000203 – FRANCISCO NORONHA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou a Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o procedente o pedido formulado na petição inicial, e condeno a Funai a pagar à autora a importância de R\$ 14.858,25 (quatorze mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao valor do principal da dívida cobrada. Condeno ainda a ré a pagar juros de mora, a partir da citação, os quais fixo em 1% (um por cento) ano mês, na forma do artigo 407 do Código Civil c/c artigo 161 do CTN. Correção monetária em conformidade ao disposto no manual de orientação de procedimentos para cálculos na justiça federal, aprovado pela Resolução 242, de 03/06/2001, do Conselho da Justiça Federal, sendo devida a partir do ajuizamento da ação. Condeno a FUNAI a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes fixo em 10% sobre o valor da condenação, atendendo-se o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, incidindo, portanto, a norma contida no §2º do art. 475 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. Publique-se, registre-se e intime-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001436-4
CLASSE: 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : L. DE SOUZA ALENCAR - ME
ADVOGADO : RR000005B – ALCI DA ROCHA
IMPDO : DELEGADO DE AGRICULTURA NO ESTADO DE RORAIMA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, **homologo** o pedido de desistência formulado à fl. 58, e **declaro** o processo extinto sem exame de mérito, consonte previsão expressa do art. 158, parágrafo único, c/c o art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2003.42.00.002518-5
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : DELEUSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS : RO0001302 – FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

RR0000149 –MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 RR0000344 – MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES
 RÉU : UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o **Despacho**: Verifica-se que não houve decisão quanto ao pedido de justiça gratuita formulada pelos autores na petição inicial, não devendo o processo prosseguir sem estar regular. É ao analisar os documentos que instruem a inicial, em especial os contra-cheques e fichas financeiras dos autores (tais como os que se encontram às fls. 136, 19, 44, 59, 75), constata-se que os mesmos percebem rendimentos incompatíveis com o benefício da assistência judiciária gratuita, cuja assistência não é incondicional, na medida que a Constituição Federal garante o seu deferimento apenas aos que comprovem insuficiência de recursos, conforme se extrai do disposto no seu artigo 5º, inciso LXXIV. Desse modo, não se vislumbrando circunstâncias que autorizem a concessão do pretendido benefício, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se os autores para efetuarem o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob penas de extinção do feito, na forma do art. 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 1998.42.00.001282-2
 CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : AFRANIO PRUDENCIO DOS SANTOS CRUZ
 ADVOGADA : RR0000149A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE autora devidamente intimada para que se manifeste acerca do retorno dos autos do TRF1, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2002.42.00.001998-0
 CLASSE : 07100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 LIST. ATIVO : UNIÃO
 REQDO : BENJAMIN PEREIRA DE MELO FILHO
 ADVOGADO : RR0000144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) REQUERIDO devidamente intimado a falar sobre os documentos juntados pela FUNAI, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 82, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2003.42.00.002208-7
 CLASSE : 05119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQTE : MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RR0000169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA
 REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO : AM0002276 – MARISA SANTOS VILLAGRA
 REQDO : UNIÃO
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES devidamente intimadas a especificarem provas com suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001100-9
 CLASSE : 01900 – OUTRAS
 AUTOR : FRANCISCO MAURICIO BARROS RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : SP156762 – DOUGLAS GABRIEL DA CRUZ
 RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA devidamente intimada a manifestar-se acerca da Contestação apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2004
AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2001.42.00.001237-1
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
 RÉUS : CARLOS BENEDITO CALDAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Declarando extinta a punibilidade de **CARLOS BENEDITO CALDAS**, com supedâneo no § 5º do art. 89 da , da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO : 2000.42.00.000451-7
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
 RÉUS : WILSON DA COSTA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Declarando extinta a punibilidade de **WILSON DA COSTA DA SILVA**, com supedâneo no § 5º do art. 89 da , da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO : 2003.42.00.001727-7
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
 RÉUS : ROBERTO PINTO PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Declarando extinta a punibilidade de **ROBERTO PINTO PEREIRA**, com supedâneo no § 5º do art. 89 da , da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO : 2001.42.00.001396-0
 CLASSE : 13.101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
 RÉUS : CARLINDO SOUZA PALHANO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Declarando extinta a punibilidade de **CARLINDO SOUZA PALHANO**, com supedâneo no § 5º do art. 89 da , da Lei nº 9.099/95.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001758-2
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE.: PRICILA CARIOLANDO DA SILVA
 ADV.: RR00223 – JAÉDER NATAL RIBEIRO
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Defiro a Cota Ministerial de fl. 08v. Oficie-se como requerido.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000857-7
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: JONAS LUCENA SILVA; ANTÔNIO JOSÉ LEITE E OUTROS
 ADV.: RR00072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho: (...) vista para alegações finais no prazo sucessivo de três dias.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1) CRISTIANO DE SOUZA e GRACILDA AGUIAR FREITAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/12/1978, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Matrixá, nº 85, Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de **MARIA ELIZETE DE SOUZA**.

ELA: nascida em Ubajara-CE, em 18/06/1979, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Luzia, nº 253, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de **ANASTACIO RAMOS DE AGUIAR e VERALUCIA AGUIAR FREITAS**.
2) ANDRÉ VIEIRA SILVA e JULIANA LOBATO BORGES
 ELE: nascido em São Paulo-SP, em 08/11/1979, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Arapari, nº 2398, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de **ZELIO BASTOS SILVA e FRANCISCA VIEIRA SILVA**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/09/1979, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 576, Centro, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO BORGES FILHO e DEONICE LOBATO BORGES**.

3) THIAGO MEDEIROS DE LIMA e DRIELLE GOMES DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 20/07/1982, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Piaba, nº 145, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de **GERALDO BARROS DE LIMA e MARIA DO ROSÁRIO MEDEIROS DA SILVA**.

ELA: nascida em São Luis-MA, em 01/10/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Padre Caleri, nº 661, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de **LUIZ FERNANDO BATISTA DA SILVA e SONIA MARIA GOMES DA SILVA**.

4)IVALDO CARDOSO DOS SANTOS e ZILDA GAMA DE FIGUEIREDO

ELE: nascido em Barcelos-AM, em 01/01/1954, de profissão comerciário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Felipe Xaud, nº 210, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de **LUIS FERREIRA DOS SANTOS e CARMIZINA CARDOSO DOS SANTOS**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/02/1956, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Felipe Xaud, nº 210, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO DAMASIO DE FIGUEIREDO e EUDOCIA GAMA FIGUEIREDO**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da lei. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2004. **DEUSDETE COELHO FILHO**, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **Domicio Lima Cruz e Natália Cristina Costa de Moraes**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **dezessete (17) dias de maio (05) de 1974**, Profissão: **Funcionário Público**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na rua, **Alfredo Cruz, nº 375, Bairro Centro, nesta cidade**, filho de **Domicio de Sousa Cruz e Maria de Fátima Lima Cruz**. A pretendente nascida em **Pio XII - Maranhão**, ao(s) **vinte quatro (24) dias de dezembro (12) de 1984**, Profissão: **auxiliar parlamentar**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua Alfredo Cruz, nº 375, Bairro Centro, nesta cidade**, filha de **Clidenor Alves de Moraes e Iracilda Costa de Moraes**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, III e IV** do Código Civil Brasileiro: **Charles Bezerra Oliveira e Fabiana de Lima da Rosa**. Sendo o pretendente nascido em **Caxias - Maranhão**, ao (s) **vinte e nove (29) dias de junho (06) de 1979**, Profissão: **aux. de refrigeração**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua, **Itajará, nº 21, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade**, filho de **José Arimatea Pereira Oliveira e Maria Alves Bezerra**. A pretendente nascida em **Itaituba - Pará**, ao(s) **trinta e um (31) dias de julho (07) de 1987**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua Arco Iris, nº 2065, Bairro Raiar do Sol, nesta cidade**, filha de **Luiz Cláudio Diniz da Rosa e Loudes Bonis de Lima**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **Antônio Edinaldo Lima e Maria Vanderlucia de Lima Bezerra**. Sendo o pretendente nascido em **Crateús - Ceará**, ao (s) **dezenove (19) dias de dezembro (12) de 1971**, Profissão: **Comerciante**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado residente na Av, **Mario Homem de Melo, nº 4995, Bairro Caimbé, nesta cidade**, filho de **Antonio Alves de Lima e Maria José de Lima**. A pretendente nascida em **Crateús - Ceará**, ao(s) **vinte e um (21) dias de julho (07) de 1979**, Profissão: **comerciante**, Estado Civil: **sólteira**, residente na Av. **Mario Homem de Melo, nº 5147, Bairro Caimbé, nesta cidade**, filha de **Manoel Araújo Bezerra e Maria Perpetua de Lima Bezerra**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Justiça Especial Volante****JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108